



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 20 DE AGOSTO DE 2025

A CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI – FAMMUC –*CAMPUS* MUCURI - da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que deliberou em sua 87ª sessão em caráter ordinário, realizada na data de 20 de agosto de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a regulamentação interna para a divisão dos discentes nos campos de práticas do internato de Medicina de Família e Comunidade (MFC) do curso de Medicina da Faculdade de Medicina do Mucuri – FAMMUC – da Universidade Federal dos vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

Art. 2º A alocação dos discentes nos municípios que serão campos de práticas semestral do Internato de MFC será realizada de forma democrática, exclusivamente por meio de sorteio. Para tal, será realizado conforme os seguintes trâmites:

I - De posse da relação dos municípios, vagas e números de discentes, a coordenação do Internato de MFC fará a leitura de tais informações aos presentes para que sejam publicizadas;

II - Serão primeiramente sorteadas os discentes que se encaixarem nas chamadas vagas com especificidades apresentadas, quando da pactuação do curso com os gestores municipais e alocadas os discentes nos respectivos municípios;

III - Posteriormente, serão sorteadas as demais discentes aos municípios restantes de ampla demanda, ou seja, sem especificidades;

IV - Finalizado o sorteio, será lavrada a ata que deverá ser assinada e disponibilizada a quem manifestar interesse;

IV - Após o sorteio, os discentes terão 24 horas para apresentar eventuais propostas de mudanças entre os municípios, as quais deverão ser fundamentadas com os devidos aspectos legais e assinadas pelos discentes envolvidos na troca, para serem encaminhadas para o *e-mail* internato.fammuc@ufvjm.edu.br. Não serão aceitas propostas de trocas, após transcorrido o prazo.

Parágrafo único - É vedado aos alunos internos recorrerem a prefeitos ou secretários de saúde ou postulantes a preceptores de outros municípios para recebê-los, ficando definido que esta é uma função exclusiva do coordenador do internato de Medicina de Família e Comunidade, sem nenhuma negociação por parte dos internos. Assim, não serão alocados discentes em campos de prática que não sejam os pactuados pelo curso, em função da capacidade de planejamento e supervisão docente.

Art. 3º Os casos omissos deverão ser reportados à coordenação do Núcleo de Estágios, em primeira instância, e seguir as demais instâncias regulamentadas na Universidade.

Art.4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições anteriores acerca da matéria.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor em 22 de agosto de 2025.

PATRICK WANDER ENDLICH

Presidente da Congregação da Faculdade de Medicina do Mucuri – Fammuc

Campus do Mucuri da UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Wander Endlich, Presidente da Congregação**, em 22/08/2025, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1854640** e o código CRC **734FCA8F**.

Referência: Processo nº 23086.096640/2025-76

SEI nº 1854640